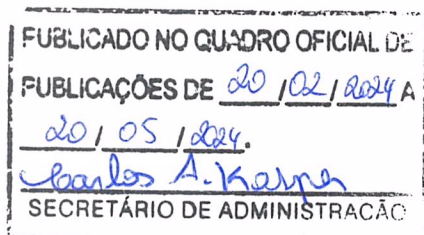




LEI Nº. 5.337/2024, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, PARA CONSECUÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E VOLTADAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JERRI ADRIANI MENEGHETTI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social as seguintes entidades civis organizadas e sem fins lucrativos, com sede neste Município, com recursos provenientes do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Dois Irmãos, a saber:

- a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Irmãos, entidade civil sem fins lucrativos, CNPJ de nº 93.849.214/0001-18, estabelecida nesta Cidade na Avenida Saporanga, nº 729, bairro Industrial, para consecução do Programa/Projeto Primeira Infância APAE, no valor de até R\$ 94.577,00 (noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e sete reais);
- b) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Irmãos, entidade civil sem fins lucrativos, CNPJ de nº 93.849.214/0001-18, estabelecida nesta Cidade na Avenida



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



Sapiranga, nº 729, bairro Industrial, para consecução do Programa/Projeto Dança Folclórica Alemã APAE, no valor de até R\$ 7.450,00 (sete mil quatrocentos e cinquenta reais);

c) A Sociedade Educação e Caridade (Colégio Imaculada Conceição), CNPJ de nº 92.812.049/0012-10, com sede na Avenida São Miguel, nº 436, Centro, Dois Irmãos, RS, com o objetivo de participar do projeto Banda Marcial da Escola, no valor de até R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Art. 2º Os valores fixados, metas e ações constam dos Planos de Trabalho aprovados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Dois Irmãos, e pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º Na aplicação dos recursos públicos recebidos, as entidades beneficiárias deverão observar:

I - as determinações constantes na Lei Federal nº 8.666/93;

II - a possibilidade de utilização somente no que estiver previsto no Plano apresentado, pois vedado o emprego em quaisquer outras finalidades, ainda que em caráter emergencial para posterior cobertura;

III - a imperiosidade de prestação de contas no prazo estabelecido no Termo;

§ 1º A entidade beneficiária se responsabiliza, integral e isoladamente, por todos os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, acidentários e cíveis decorrentes dos ajustes que firmarem e que envolvam os recursos públicos recebidos em decorrência desta Lei.

§ 2º Ao Município de Dois Irmãos caberá o direito de regresso quando for subsidiariamente, solidariamente ou até isoladamente responsabilizado por qualquer ação ou omissão da beneficiária na consecução dos fins propostos, bem assim, em caso de dano a membro da Associação ou terceiro, em decorrência da aplicação dos recursos de que trata esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS
Home Page www.doisirmaos.rs.gov.br – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br
Telefone: (51) 3564-8801



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



02.03.08.243.0008.2097 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA

3.33.50.43.00.00.00 Subvenção Social

0759.1059 - F.M.C. Adolescente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.

Carlos A. Kasper
CARLOS ALBERTO KASPER

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.